

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES



CÓPIA DA LEI Nº 1/67.

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais:

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Claro dos Poções autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerias, através da Secretaria da Educação e Cultura, para expansão de rede escolar rural nos termos do Decreto nº 8.149, de 5 de fevereiro de 1965 e da Portaria nº 12/65, de conformidade com o aviso publicado no Minas Gerais de 13 de março de 1965.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 9 de fevereiro de 1967.



Sebastião Nazareth de Castro
Sebastião Nazareth de Castro
PREFEITO MUNICIPAL.



Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães
SECRETÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CÓPIA DA LEI Nº 2/67.

Autoriza a aquisição de móveis para
o Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado
a adquirir por compra, até a imputância de Cr\$ 1.200.000 (um
milhão e duzentos mil cruzeiros), os móveis que julgar necessá-
rios ao bom funcionamento e melhor apresentação do Executivo Mu-
nicipal.

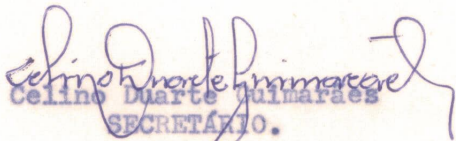
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes des-
ta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir, no
orçamento vigente, na ocasião oportuna, o crédito especial da
importância constante do artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam
cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 9 de feverei-
ro de 1967.


Sebastião Nazareth de Castro
PREFEITO MUNICIPAL.


Celino Duarte Guimarães
SECRETÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CÓPIA DA LEI Nº 3/67.

Autoriza reforma de motor.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispende, até a importância de Cr\$ 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), para reforma geral de motor a óleo diesel, de propriedade desta municipalidade, instalado no distrito de Vista Alegre, deste Município.


Art. 2º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, na ocasião oportuna, o crédito especial da importância constante do artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 9 de fevereiro de 1967.


Sebastião Nazareth de Castro.
PREFEITO MUNICIPAL.


Celino Duarte Guimarães.
SECRETÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CÓPIA DA LEI Nº 4/67.

Concede ajuda de custo à professoras estaduais.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida às professoras normalista, do Grupo Escolar Eloy Pereira, que vierem a lecionar nesta cidade de Claro dos Poções, uma ajuda de custo de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) mensais a cada uma, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, além dos seus respectivos vencimentos, pagos pelo Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Educação e Cultura.

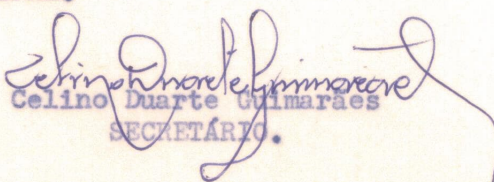
Art. 2º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial, na ocasião oportuna, da importância de Cr\$ 1.650.000 (um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 9 de fevereiro de 1967.


Sebastião Nazareth de Castro
PREFEITO MUNICIPAL.


Celino Duarte Guimarães
SECRETÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CÓPIA DA LEI Nº 5/67.

Autoriza a Prefeito Municipal a proceder reajustamento de valores de prédios e terrenos da zona urbana do Município.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Claro dos Poções autorizado a proceder o reajustamento de valores dos prédios e terrenos existentes nesta cidade, para efeito de lançamento do imposto predial e territorial urbano.

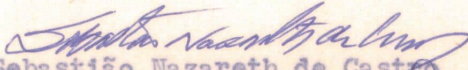
§ único - O reajustamento constante deste artigo deverá ser feito por funcionários da Prefeitura, devidamente autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal, obedecendo sempre o valor venal de cada imóvel e outras características que possam orientar para uma avaliação justa e aproximada.

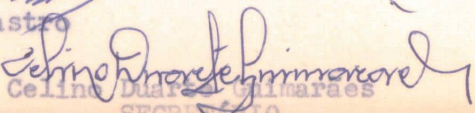
Art. 2º - Havendo discordância na avaliação dos Imóveis, por parte dos interessados, caberá a estes recurso junto ao Senhor Prefeito Municipal na forma da legislação vigente, devendo, neste caso, ser nomeada uma comissão pelo chefe do Executivo Municipal a fim de proceder outra avaliação dos imóveis, objetos do recurso, quando então se fará o lançamento baseado na última avaliação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 9 de fevereiro de 1967.


Sebastião Nazareth de Castro
PREFEITO MUNICIPAL.


Celina Duarte Guimarães
SECRETÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CÓPIA DA LEI Nº 6/67

Dispõe sobre alienação, permuta e compra de veículos.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Claro dos Poções autorizado a permutar ou vender em hasta pública, com observância dos dispositivos legais, um "Jeep" modelo 57, de propriedade desta municipalidade, por outro que atenda melhor os serviços da administração municipal, ou vendê-lo pelo preço, mínimo, de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), respectivamente.

Art. 2º - Fica igualmente o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir um "Jeep" novo, podendo, para isto, dispendido com a importância até Cr\$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para complementação do valor do referido veículo, caso se realize a venda daquele, constante do artigo primeiro desta Lei.

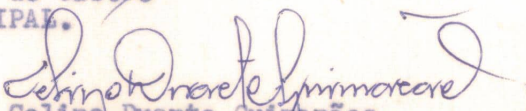
Art. 3º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica aberto, no orçamento vigente, na ocasião oportuna, o crédito especial de Cr\$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), se efetuada a aquisição em referência.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 9 de fevereiro de 1967.


Sebastião Nazareth de Castro
PREFEITO MUNICIPAL.


Celino Duarte Guimarães
SECRETÁRIO.

Repetição

A Câmara Municipal de Claro dos Rêgoes por se
Art. 1º - A RECEITA do Município de Claro dos
Rêgoes. 56.000.000 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte
tributária Nacional:-

CÓDIGO
GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos:

- .1.1.13 Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza:
Imposto sobre a Renda retido na fonte
- .1.1.19 Imposto sobre circulação de mercadorias
- .1.1.21 Imposto territorial:
Urbano
Rural
- .1.1.23 Imposto Predial
- .1.1.25 Impostos sobre serviço de qualquer natureza

Taxas:

- .2.12 Taxa de expediente e emolumentos
- .2.19 Taxa de limpeza pública
- .2.22 Taxa de viação:
Taxa de conservação de pavimentação

TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA

RECEITA PATRIMONIAL

- .1.00 Receitas imobiliárias:
renda de prédios e terrenos
- .3.00 Participações e dividendos:
dividendos de ações e outros títulos
- .4.00 Outras receitas patrimoniais:
juros de depósitos

TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA INDUSTRIAL

- .2.00 Receita de serviços Industriais:
tarifa de serviço de água
tarifa de serviço de eletricidade

TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

- .1.00 Quota-parte do imposto de renda
 - .2.00 Quota-parte do imposto de consumo
 - .3.00 Quota-parte do Imposto sobre combustíveis e lubrificantes
 - .700 Quota-parte do imposto sobre energia elétrica
- TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

gintura
MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

LEI Nº. 2/66

Orga a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 1967.

Por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:-
de Claro dos Poços, para o exercício de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), é orga
do com a seguinte discriminação, sujeita a alterações decorrentes da regulamentação da

PARCIAIS TOTAIS OBSERVAÇÕES

100.000	
<u>1.500.000</u>	
2.000.000	
2.000.000	
200.000	
100.000	
500.000	
100.000	
<u>100.000</u>	
<u>6.600.000</u>	6.600.000
100.000	
100.000	
<u>100.000</u>	
<u>300.000</u>	300.000
500.000	
<u>500.000</u>	
<u>1.000.000</u>	1.000.000
20.000.000	
20.000.000	
6.000.000	
<u>100.000</u>	
<u>46.100.000</u>	46.100.000

antes



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Proposição de Projeto de Lei Nº 12/67.

Fica o Poder executivo autorizado a murar os cemiterios do distrito da cidade, do distrito de Vista Alegre e no Povoado de Poso Alto.

- Art. 1º - Fica o Sr Prefeito Municipal, autorizado a mandar murar os cemiterios do distrito da Cidade, do distrito de Vista Alegre e do Povoado de Poso Alto,
- Art. 2º - Fica igualmente, autorizado o Sr. Prefeito, a adquirir terreno no distrito de Vista Alegre, para aumento do atual ou para um novo cemiterio naquele distrito.
- Art. 3º Fica igualmente autorizado, o Sr. Prefeito, a abrir credito especial na importancia de Cr\$-10.000 mil cruzeiros novos, (déz mil cruzeiros novos), para fazer face a estas dispesas.
- Art. 4º - Fica igualmente autorizado, o Sr. Prefeito a abrir credito suplementer para as dispesas a que se refere a presente lei, podendo aindoo Sr. Prefeito incluir no orçamento para os anos vindores. Fica esta lei com vigencia para três anos a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão interamente como nela se contém e declara.

Salas das Sessões da Câmara Municipal em 5 de abril de 1.967.

Julio Cesar de Oliveira Medeiros:
Julio Cesar de Oliveira Medeiros.
Vereador.

Vetado: de acordo com o que dispoeu a nova legislaçao, todos os projetos que importam em aumento de despesa são jogados de volta do executivo.
Claro dos Poções 10 de abril de 1967
Sebastião Vaz de Costa Prefeito Municipal